

Lei nº 470/78

AutORIZA a assinatura de termos aditivos e convênios com o Estado de Minas Gerais para o estabelecimento de cooperação administrativa - fiscal e contém outras providências.

O povo de Simonésia por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, convênios e termos aditivos para o estabelecimento de cooperação administrativo - fiscal, visando interesses comuns, principalmente no campo da política fiscal, de acordo com a Lei nº 7.162, de 19 de dezembro de 1977, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia,
M.G. 20 de fevereiro de 1978.